

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. FELIPE RIGONI)

Requer sejam solicitadas à Sra. Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, informações acerca do Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à implementação do Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência., mais especificamente, que informe:

- 1) Qual o motivo da substituição do Índice de Funcionalidades Brasileiro Modificado (IFBr) pelo Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência (PROBAD) como instrumento utilizado para avaliação de pessoas com deficiência.
- 2) Quais evidências científicas demonstram que o IFBr necessita de alterações, sendo que ele contempla a avaliação biopsicossocial prescrita na Lei 13.146/2015.
- 3) Se existe uma perspectiva da diminuição do número de pessoas enquadradas com deficiência com a implementação do PROBAD;
- 4) O peso do critério médico no enquadramento de pessoa com deficiência pelo PROBAD;
- 5) O profissional responsável pelo reconhecimento da deficiência;

- 6) Se o PROBAD foi aplicado de forma experimental em alguma população.
- 7) Se o PROBAD tende a ser mais restritivo que o IFBr;

JUSTIFICAÇÃO

O §1º do art. 2º da Lei 13.416/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), prescreve que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Para que isso ocorra, é necessária a edição de ato administrativo de competência do Poder Executivo Federal que até o momento não foi editado.

Assim, os órgãos públicos têm atuado de forma autônoma, sendo que o Instituto Nacional de Serviço Social (INSS) adotou, de forma pioneira, o do Índice de Funcionalidades Brasileiro Modificado (IFBr) que, acertadamente, contempla a avaliação biopsicossocial, instrumento esse aplicado de forma experimental em uma amostra populacional e que garante o acesso a benefícios a quem realmente se enquadra na definição de pessoa com deficiência.

Ocorre que o Poder Executivo está elaborando um novo instrumento para a avaliação da pessoa com deficiência, denominado Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência (PROBAD). Esse protocolo propõe a prevalência do enfoque clínico ao dar ao médico-perito a competência para verificar a presença de impedimento que, aliás, é condição necessária para o prosseguimento da avaliação.

O PROBAD coloca o médico-perito com o primeiro profissional a avaliar o candidato, sendo que caso ele não verifique a presença de impedimento poderá, de prima face e unilateralmente, concluir pela ausência de deficiência, o que causará um desacesso de muitas pessoas aos benefícios sociais.

Dessa forma, verifica-se que esse novo instrumento é mais restritivo e vai de encontro ao proposto na LBI e na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao privilegiar a ótica médica em

contrapartida à perspectiva biopsicossocial da deficiência, entendimento que se encontra superado pelos especialistas e pelas boas práticas internacionais.

Outrossim, o PROBAD atribui competência para que um único profissional reconheça a ausência de deficiência, sendo que a LBI é clara ao prescrever que a equipe avaliadora será multiprofissional e multidisciplinar.

Assim, sendo a avaliação realizada de forma sucessiva, permitir que o médico-perito faça o corte de quem tem ou não impedimento esvaziará o dispositivo legal, pois na prática, aquele que não tiver um enquadramento positivo pelo médico, não será submetido aos demais profissionais.

Além disso, questiona-se a capacidade operacional do INSS de oferecer profissionais a contento de forma a evitar longos períodos de espera por uma avaliação.

Dessa forma, não é possível tolerar uma mudança de instrumento que, aliás, não foi sequer validado em uma população amostral, com a simples justificativa de uma possível economia de recursos.

Pelo exposto, segue o presente requerimento, para que à Sra. Ministra preste informações acerca da instituição do PROBAD e suas consequências, conforme requisitado.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI